



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CNPJ 13.098.736/0001-96

**LEI Nº 190/2021
DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Concede parcelamento do salário de Dezembro de 2020, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido parcelamento aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que **não** tenham percebido o valor, integral ou residual, a que teriam direito no mês de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o “Caput” deste artigo, será pago em 06(seis) parcelas iguais, com início previsto para o dia 10 de maio de 2021 e término em 10 de outubro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal